



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 26 de agosto de 2015 - Nº 1308 - Divulgado em 25/08/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcelio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
<i>Intimação para Defesa</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	6
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	6
<i>Ata da Sessão</i>	6
4. Atos da 2ª Câmara	7
<i>Intimação para Sessão</i>	7
<i>Intimação para Defesa</i>	8
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	8
<i>Extrato de Decisão</i>	8
5. Atos dos Jurisdicionados	18
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	18
<i>Errata</i>	22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: GEORGE WANDERLEY DE MENESES, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Processo: [04277/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, Gestor(a); JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentarem defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04313/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Assunção

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: JOSE ROBERTO SANTOS NASCIMENTO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04635/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regimento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Processo: [04700/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 139/2015 -

RESOLVE designar JOSÉ NOBERTO FILHO, matrícula nº 370.104-2, para substituir JOÃO BELMONT PEQUENO FILHO, matrícula nº 370.441-6, Agente Conductor de Veículos de Representação do Gabinete do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2048 - 09/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [03939/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ANANIAS SERAFIM FERREIRA, Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [03823/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Sucesso



Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00393/15

Sessão: 2045 - 19/08/2015

Processo: [05586/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MIGUEL ESTANISLAU FILHO, Gestor(a); JOSÉ PINTO NETO, Ex-Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); CARMEM LÚCIA ALVES DE CARVALHO, Interessado(a); YEDO PINTO GOMES, Interessado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 05586/13, referente ao Recurso de Reconsideração interposto nos autos da Prestação de Contas Anuais do Município de Boa Ventura, de responsabilidade do ex-prefeito, Sr. José Pinto Neto, relativa ao exercício de 2012; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em: 1 - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto; 2 - No mérito, conceder-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir a multa aplicada no item "3" do Acórdão APL - TC -00172/2015, para R\$ 3.000,00 (três mil reais) equivalentes a 71,89 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba UFRPB, mantendo-se os demais termos da decisão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 19 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00293/15

Sessão: 2039 - 01/07/2015

Processo: [05654/13](#)

Jurisdicionado: Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MOACI ALVES CARNEIRO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05654/13, que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, referente ao exercício de 2012, do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade do ordenador de despesa, Sr. Moaci Alves Carneiro, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, ACORDAM, por unanimidade: 1 Julgar Regular com ressalvas as contas do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba, referente ao exercício de 2012, sob a gestão do Sr. Moaci Alves Carneiro; 2 Recomendar ao atual gestor do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666/93 e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, bem como no sentido de que seja procedida a devida regularização das informações referentes à gestão de pessoal junto ao Sistema SAGRES, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.

Ato: Acórdão APL-TC 00384/15

Sessão: 2045 - 19/08/2015

Processo: [07515/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2004

Interessados: JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07515/2013, que tratam de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Joácio de Araújo Morais, contra decisão contida no Acórdão AC2 TC 2483/2011, ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em tomar conhecimento do recurso apresentado, e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento.

Ato: Acórdão APL-TC 00378/15

Sessão: 2041 - 15/07/2015

Processo: [03996/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: MARIA DO CARMO SILVA, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); EDWARD JONSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, Srª. Maria do Carmo Silva, relativa ao exercício financeiro de 2013, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, com a divergência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no tocante à aplicação da multa, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: I. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF; II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da Srª. Maria do Carmo Silva, relativas ao exercício de 2.013; III. APLICAR MULTA PESSOAL no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a Srª. Maria do Carmo Silva, com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e IV. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Nova Olinda, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00070/15

Sessão: 2041 - 15/07/2015

Processo: [03996/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: MARIA DO CARMO SILVA, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); EDWARD JONSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº 03996/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, DECIDEM, à unanimidade: I - emitir e encaminhar ao julgamento da CÂMARA DE VEREDADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - PB, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeita, Sra. Maria do Carmo da Silva, exercício de 2013. II - prolatar ACÓRDÃO, com divergência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no tocante à aplicação da multa, para: 1 Julgar regular com ressalvas as contas de gestão, referentes ao exercício financeiro de 2013, da Srª. Maria do Carmo Silva, Prefeita Constitucional do Município de Nova Olinda, c/c a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2 Aplicação de MULTA PESSOAL no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) prevista no art. 56, inc. II da LOTCE/PB a Srª. Maria do Carmo Silva, em razão das irregularidades cometidas e 3 RECOMENDAÇÃO à atual Chefe do Poder Executivo de Nova Olinda no sentido de não incorrer nas falhas aqui encontradas.

Ato: Acórdão APL-TC 00295/15

Sessão: 2040 - 08/07/2015

Processo: [04155/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCO EDSON CESÁRIO DE SOUSA, Gestor(a); DOMINGOS SÁVIO ALVES DE FIGUEIREDO, Contador(a); JOSE ADAILTON NUNES, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE/PB, Sr. Francisco Edson Cesário de Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar



Estadual n.º 18/93, em: I. JULGAR REGULARES as referidas contas, considerando atendidas as disposições da LRF; II. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00391/15

Sessão: 2045 - 19/08/2015

Processo: [04266/14](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Itapororoca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: ELISSANDRA MARIA CONCEICAO DE BRITO, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04266/14, referente à Prestação de Contas Anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Itapororoca, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade da Vereadora-Presidente, Sra. Elissandra Maria Conceição de Brito, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Julgar regulares as contas anuais gerais advindas da Câmara Municipal de Itapororoca, de responsabilidade da Exma. Vereadora-Presidente, Sra. Elissandra Maria Conceição de Brito, relativas ao exercício financeiro de 2013; 2) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 19 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00374/15

Sessão: 2045 - 19/08/2015

Processo: [04356/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: GILDENIA PINTO DOS SANTOS TRIGUEIRO, Gestor(a); GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGUEM REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da Senhora GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, relativas ao exercício de 2013; 2. JULGUEM REGULARES as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTINHO, sob a gestão, na condição de ordenadora de despesas, da Senhora GILDÊNIA PINTO DOS SANTOS TRIGUEIRO, relativas ao exercício de 2013; 3. APLIQUEM multa pessoal à Senhora GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 119,82 UFR-PB, em virtude da ocorrência de déficit financeiro, do não pagamento do piso nacional do magistério aos professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA), de infringir o conjunto de normas, preceitos e regulamentos, a saber: CF/88, Lei nº 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal de normas gerais do Direito Financeiro e Resoluções do Tribunal, por ter realizado condutas que importaram embaraço à fiscalização, bem assim pelo não atendimento à gestão fiscal, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria nº 22/2013; 4. ASSINEM o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. REPRESENTEM à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 6. RECOMENDEM à Edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde de SÃO BENTINHO, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666/93, Lei nº 4.320/64 e Normas e Princípios de Contabilidade. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de agosto de 2015.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00069/15

Sessão: 2045 - 19/08/2015

Processo: [04356/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: GILDENIA PINTO DOS SANTOS TRIGUEIRO, Gestor(a); GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de SÃO BENTINHO, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Prefeita Municipal, Senhora GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, referente ao exercício de 2013, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666/93, Lei nº 4.320/64 e Normas e Princípios de Contabilidade. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00296/15

Sessão: 2040 - 08/07/2015

Processo: [04383/14](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: RÊNIO MACEDO DE ARAÚJO, Gestor(a); NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB, Sr. Rênio Macedo de Araújo, relativa ao exercício financeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. JULGAR REGULARES as referidas contas, considerando atendidas as disposições da LRF; II. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00372/15

Sessão: 2045 - 19/08/2015

Processo: [04392/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: MÁRCIA MOUSINHO ARAÚJO, Gestor(a); JOSÉ HUGO SIMÕES, Contador(a); FABIO CARLOS GONCALVES DE BRITO, Assessor Técnico; MAURICIO DO NASCIMENTO RIBEIRO, Assessor Técnico; LAUDELINO DE LUCENA PEREIRA, Assessor Técnico; GENILZA PAULINO DE SOUSA, Interessado(a); VICTOR PETRUCCI RAMALHO LEITE, Advogado(a).

Decisão: Os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, em conformidade com o voto do Relator, fundamentado no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas realizadas no exercício de 2013 pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, sob a responsabilidade da Sra. Márcia Mousinho Araújo; II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; III. APLICAR MULTA à referida gestora no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o equivalente a 24,15 URF/PB, de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE; IV. ASSINAR O PRAZO de sessenta (60) dias, a Sra. Márcia Mousinho Araújo, a contar da data da publicação deste acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE). Em caso do não recolhimento voluntário, deve-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; V. DETERMINAR à Auditoria para proceder a análise da legalidade desses gastos quando da análise da PCA de 2014; VI.



RECOMENDAR à gestora no sentido de: a) Adotar providências necessárias à regularização das situações caracterizadoras de inconcebível transgressão à norma constitucional do concurso público, no tocante ao não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público. b) Buscar a regularização da situação quanto ao não atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim de evitar danos ambientais iminentes. c) Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo ao empenhamento das verbas previdenciárias, correta classificação da despesa e ainda, não realizar despesas sem prévia licitação. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 19 de agosto de 2015.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00068/15

Sessão: 2045 - 19/08/2015

Processo: [04392/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: MÁRCIA MOUSINHO ARAÚJO, Gestor(a); JOSÉ HUGO SIMÕES, Contador(a); FABIO CARLOS GONCALVES DE BRITO, Assessor Técnico; MAURICIO DO NASCIMENTO RIBEIRO, Assessor Técnico; LAUDELINO DE LUCENA PEREIRA, Assessor Técnico; GENILZA PAULINO DE SOUSA, Interessado(a); VICTOR PETRUCCI RAMALHO LEITE, Advogado(a).

Decisão: Os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, em conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso I, II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 DECIDEM em: I. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, Sra. Márcia Mousinho Araújo, referente ao exercício 2013. II. Determinar a emissão de ACÓRDÃO para: • JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as despesas realizadas no exercício de 2013; • Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, sob a responsabilidade da Sra. Márcia Mousinho Araújo; • APLICAR MULTA à responsável, Sra. Márcia Mousinho Araújo, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o equivalente 24,15 URF/PB, de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação deste acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE). Em caso do não recolhimento voluntário, deve-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; • DETERMINAR à Auditoria para proceder a análise da legalidade desses gastos quando da análise da PCA de 2014; • RECOMENDAR à gestora no sentido de: a) Adotar providências necessárias à regularização das situações caracterizadoras de inconcebível transgressão à norma constitucional do concurso público, no tocante ao não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público; b) Buscar a regularização da situação quanto ao não atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim de evitar danos ambientais iminentes; c) Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo ao empenhamento das verbas previdenciárias, correta classificação da despesa e ainda, não realizar despesas sem prévia licitação. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 19 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00390/15

Sessão: 2045 - 19/08/2015

Processo: [04433/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: ALMIR DE FARIAS SILVA, Ex-Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 4433/14, referente à Prestação de Contas anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Curral de Cima, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do então vereador-Presidente,

Sr. Almir de Farias Silva, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Curral de Cima, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do ex-gestor, Sr. Almir de Farias Silva; b) Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) Recomendar ao atual gestor do Poder Legislativo Municipal que sejam adotadas medidas que culminem com a realização de um levantamento com vistas a restabelecer o registro contábil dos bens permanentes da entidade (bens móveis e imóveis), bem como da dívida (Rel. item 4). Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 19 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00392/15

Sessão: 2045 - 19/08/2015

Processo: [04438/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: JOSE FERNANDO DE SOUZA, Gestor(a); RAIMUNDO NONATO PINTO DA COSTA, Contador(a); SAID ABEL DA CUNHA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04438/14, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. José Fernando de Souza, exercício financeiro 2013, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com impedimento declarado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e voto do Relator, em: 1. Julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. José Fernando de Souza, Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitimbu-PB, durante o exercício de 2013; 2. Declarar ATENDIMENTO INTEGRAL, por este Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000; 3. APLICAR multa pessoal ao Sr. José Fernando de Souza, Vereador Presidente, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 47,93 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, com base no artigo 56 da LOTC/PB, por força das irregularidades remanescentes, decorrentes de infração a preceitos e disposições normativas e legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa; 4. RECOMENDAR à Administração da Mesa Diretora da Câmara para adotar providências no sentido de cumprir fidedignamente os ditames legais, evitando reincidir nas irregularidades observadas na análise da presente prestação de contas. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 19 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00297/15

Sessão: 2040 - 08/07/2015

Processo: [03855/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Igaracy

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: DAMIAO CLEMENTINO DA SILVA, Gestor(a); ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES, Contador(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Sr. Damião Clementino da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2014, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. JULGAR REGULARES as referidas contas, considerando atendidas as disposições da LRF; II. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00298/15

Sessão: 2040 - 08/07/2015

Processo: [03857/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aguiar



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO, Gestor(a); JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR/PB, Sr. Francisco Barbosa Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de 2014, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. JULGAR REGULARES as referidas contas, considerando atendidas as disposições da LRF; II. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00299/15

Sessão: 2040 - 08/07/2015

Processo: [03876/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Curral Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: CLEONALDO LEITE DE GOIS, Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB, Sr. Cleonaldo Leite de Gois, relativa ao exercício financeiro de 2014, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. JULGAR REGULARES as referidas contas, considerando atendidas as disposições da LRF; II. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00300/15

Sessão: 2040 - 08/07/2015

Processo: [04022/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: MARIA DO SOCORRO LEITE DE SOUSA, Gestor(a); FRANCISCO EDSON CESÁRIO DE SOUSA, Ex-Gestor(a); LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA SOBRINHO, Contador(a); DOMINGOS SÁVIO ALVES DE FIGUEIREDO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE/PB, Sr. Francisco Edson Cesário de Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2014, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. JULGAR REGULARES as referidas contas, considerando atendidas as disposições da LRF; II. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00389/15

Sessão: 2045 - 19/08/2015

Processo: [04555/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: GILBERTA SANTOS SOARES, Gestor(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04555/15, referente à Prestação de Contas anual Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Gilberto Santos Soares, e CONSIDERANDO os termos do Relatório Inicial da Auditoria, do pronunciamento oral do parquet e o mais que dos autos consta, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2014, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH, sob a responsabilidade do Sr. Gilberto Santos Soares; 2. RECOMENDE à atual administração da SEMDH adoção de medidas com vistas a (ao): 2.1 Realizar redefinição legal das atribuições e das operações da Secretaria, haja

vista as alterações feitas pela Lei nº 9.332, de 25/01/2011, que englobou nas atribuições da SEMDH a assistência a outros grupos sociais, tais como: população negra, comunidades tradicionais e população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais). 2.2 Ter mais atenção na execução dos convênios de modo a conferir maior, eficiência, eficácia e produtividade aos trabalhos deles advindos, haja vista o baixo índice de execução, ou seja, 17,5 % do programado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 19 de agosto de 2015.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2627 - 03/09/2015 - 1ª Câmara

Processo: [05171/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: MANUEL MESSIAS RODRIGUES, Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03152/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: ALAN ANICETO FERREIRA DE FIGUEIREDO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03860/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: JOSEFA MARTINIANO DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [06852/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, providencie no sentido de retificar a Portaria de nº 008/2015-IPSEP, com fulcro no art. 6º-A da EC 41/2013, acrescentado pelo Art.1º da EC nº 70/2012, realizando a devida publicação na Imprensa Oficial.

Processo: [13194/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Intimados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca de esclarecer quanto a numeração da Portaria publicada no DOE/PB, não condiz com a numeração da portaria editada, necessário se faz esclarecimento por parte do Gestor.

Processo: [03966/15](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Responsável.

Prazo: 15 dias



Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do questionamento quanto a incorporação da parcela, outras vantagens aos proventos de aposentadoria, devendo o gestor acostar a legislação que garante esta parcela.

Processo: [03974/15](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do derradeiro relatório da auditoria, dúvidas quanto a incorporação da parcela, "outras vantagens" aos proventos da aposentadoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06507/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Citão: RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Por excepcionalidade, defiro o pedido, mas que a prorrogação se dê por 8 (oito) dias.

Extrato de Decisão Singular

Atto: Decisão Singular DS1-TC 00083/15

Processo: [12232/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessados:

Decisão: DECIDE O RELATOR VINCULADO ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, CONSELHEIRO SUBSTITUTO, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA: 1. CONHECER da representação avariada pelo Senhor DANIEL JABER DOS SANTOS RODRIGUES, representante da ANALYSIS SOLUÇÕES EM ESTATÍSTICA LTDA, reconhecendo-a PROCEDENTE; 2. DETERMINAR ao Exmo. Sr. Paulo Roberto Diniz de Oliveira, MD SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Campina Grande a SUSPENSÃO IMEDIATA dos Pregões Presenciais nºs 2.09.017/2015 e 2.09.018/2015, nas condições em que se encontrem, até que se proceda às correções assinaladas pela Auditoria, inclusive, com a publicação dos Editais no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, com a possibilidade da retirada desses instrumentos por eventuais licitantes de outros municípios e estados, assim como, estabelecer nova data para a abertura das propostas, de modo a que se cumpra os princípios constitucionais da publicidade, isonomia e igualdade, sob pena de multa e outras cominação legais aplicáveis à espécie, devendo de tudo dar conhecimento ao Tribunal; Publique-se, intime-se e registre-se. João Pessoa, 24 de agosto de 2.015.

Ata da Sessão

Sessão: 2624 - Ordinária - Realizada em 13/08/2015

Texto da Ata: Aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze 1 (2015), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Exmº. 4 Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, Conselheiro em Exercício, 5 Oscar Mamede Santiago Melo, Conselheiro Substituto, André Carlo Torres 6 Pontes, para completar quorum nos processos de Campina Grande, por 7 impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira e Conselheiros 8 Substitutos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e 9 Marcos Antonio da Costa, presente ainda o representante do Ministério 10 Público junto ao TCE, Procurador (a), Luciano Andrade Farias, verificada a 11 existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente Conselheiro Fábio Túlio 12 Figueiras Nogueira, declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e 13 votação a Ata da Sessão anterior que foi aprovada à unanimidade sem emenda 14 a ata anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, 15 Indicações e Requerimentos o presidente,

Conselheiro Fábio Túlio Figueiras ATA DA 2624ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 13 AGOSTO 2015. Nogueira, comunicou que, dando continuidade, o Conselheiro 16 Fábio Túlio 17 Figueiras Nogueira, retirou de sua relatoria o Processo TC nº, 16969/14, e 18 por solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão retirou de pauta os 19 Processos TC nºs, 03365/08 e 13456/12, finalmente por solicitação do 20 Conselheiro em Exercício, Antônio Gomes Vieira Filho, o Processo TC nº, 21 14724/13, o Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, fez constar à 22 ausência dos notificados e a presença dos representantes legais, que 23 solicitaram inversões de pauta, Advogado, José Lacerda, OAB/ 3911/PB, 24 representando o notificado no Processo TC nº, 11405/14, o qual foi adiado por 25 solicitação do relator do feito, passou-se então; A PAUTA DE 26 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE 27 SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "D"- LICITAÇÕES E 28 CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 29 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 30 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o 31 voto do Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, Processos 32 TC nºs 02044/14, 02164/14, 04605/14, 05204/14, 06222/14, 06427/14, 33 07088/14, 12791/14, 01873/15, 02321/15 e 03706/15 todos pela regularidade e 34 arquivamento com exceção do sétimo que foi pela assinatura de prazo conforme 35 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 36 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "G"- ATOS DE 37 PESSOAL- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 38 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 39 Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 40 Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, Processos 41 TC nºs 02013/09, 09327/09, 10409/09, 00697/13, 00905/13, 02191/13, 42 02476/13, 03627/13, 04285/13, 04407/13, 04706/13, 05685/13, 00053/14, 43 00056/14, 00059/14, 00064/14, 00355/14, 02335/14, 06089/14, 06101/14, 44 04331/15, 04522/15, 04527/15, 04533/15, 04549/15, 04565/15, 04573/15, ATA DA 2624ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 13 AGOSTO 2015. 04581/15, 06801/15, 07222/15 e 10233/15 todos pela regularidade 45 e concessão 46 dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 47 respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na integra no D.O.E. 48 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, 49 Processos TC nºs 00714/14, 00747/14, 00941/14, 00946/14, 06166/14, 50 10206/14, 13689/14, 16858/14, 16872/14, 16913/14, 16914/14, 00170/15, 51 00173/15, 00174/15, 02210/15, 02288/15, 04545/15, 04587/15, 07148/15, 52 07149/15, 07150/15, 08037/15, 08047/15, 08097/15, 08098/15, 08099/15, 53 08100/15, 08101/15, 08102/15, 08103/15, 08104/15, 08105/15, 08106/15, 54 08165/15, 08336/15, 08463/15, 08469/15, 08484/15 e 09316/15 pela 55 regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento com exceção 56 do quinto que foi pela assinatura de prazo conforme constam nos seus 57 respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na integra no D.O.E. 58 (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "J"- VERIFICAÇÃO DE 59 CUMPRIMENTO DE DECISÃO- Procedida à leitura dos relatórios, foi 60 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 61 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo 62 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio Gomes 63 da Costa, Processo TC nº 06189/14 pela declaração de cumprimento e 64 arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador, 65 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 66 CLASSE "K"- DIVERSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 67 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 68 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo 69 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes 70 Vieira Filho, Processos TC nºs 01158/08 e 01366/08 ambos pela regularidade 71 com ressalvas e recomendação conforme constam nos seus respectivos atos 72 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 73 Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS ATA DA 2624ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 13 AGOSTO 2015. AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA 74 CLASSE "B"- CONTAS 75 ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - 76 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 77 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 78 os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 79 Conselheiro Substituto Marcos Antonio da



Costa, Processo TC nº 04675/14 80 com ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas, aplicação de 81 multa, assinatura de prazo, representação a Receita do Brasil e recomendação 82 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 83 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "D"– 84 LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 86 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 87 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 88 Nogueira, Processo TC nº 10770/15 pela regularidade e arquivamento 89 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 90 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em Exercício Oscar 91 Mamede Santiago Melo, Processo TC nº 02840/14 pela regularidade e 92 arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 93 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro 94 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 10643/13 e 95 16093/13 ambos pela regularidade e arquivamento conforme constam nos seus 96 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 97 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, 98 Processo TC nº 13076/14 com ausência do notificado pela assinatura de prazo 99 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 100 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "E"– 101 INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 102 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres ATA DA 2624ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 13 AGOSTO 2015. emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 104 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro em Exercício Oscar 105 Mamede Santiago Melo, Processos TC nºs 17708/13 e 17816/13 ambos pela 106 assinatura de prazo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 107 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 108 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 109 09627/13 com ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas e 110 recomendação conforme consta no seu respectivo ato formalizador 111 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 112 CLASSE "G"–ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 114 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 115 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 116 Nogueira, Processos TC nºs 03092/10, 03486/10, 06355/10, 09110/10, 117 06398/11, 07016/11, 07961/11, 07966/11, 07970/11, 08622/11, 11592/11, 118 11595/11, 10770/12, 12368/12, 16370/12, 16374/12, 16576/12, 16382/12, 119 16390/12, 18365/12, 00581/13, 01123/13, 01126/13, 01327/13, 02458/13, 120 02460/13, 02463/13, 02534/13, 02548/13, 02549/13, 02749/13, 02782/13, 121 02790/13, 02817/13, 02849/13, 02859/13, 02861/13, 02907/13, 03001/13, 122 03022/13, 03123/13, 03213/13, 03539/13, 03878/13, 04512/13, 00339/14, 123 01001/14, 02052/14, 02274/14, 10030/14, 10031/14, 10032/14, 10033/14, 124 10034/14, 10035/14, 10036/14, 10037/14, 10038/14, 10039/14, 10042/14, 125 12932/14, 16157/14, 16163/14, 16523/14, 05501/15, 05502/15, 05503/15, 126 07977/15, 07978/15, 07979/15, 07991/15, 08013/15, 08014/15, 08015/15, 127 08016/15, 08017/15, 08018/15, 08054/15, 08055/15, 09640/15, 09645/15, 128 10050/15, 10052/15, 10056/15, 10057/15, 10058/15, 10077/15 e 10080/15 129 todos pela regularidade e concessão dos respectivos registros e arquivamento 130 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente 131 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em ATA DA 2624ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 13 AGOSTO 2015. Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, Processos 132 TC nºs 05946/11, 133 07842/11, 07882/11, 12383/12, 01753/13, 07729/13, 07743/13, 07779/13, 134 07794/13, 07799/13, 07802/13, 07804/13, 12018/14, 02192/15 e 02393/15 pela 135 regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme 136 constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na 137 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio 138 Gomes Vieira Filho, Processos TC nº 01182/12, 14405/14, 02464/15, 139 02465/15, 02729/15, 03744/15, 03763/15, 04009/15, 04168/15, 04183/15, 140 04209/15, 04279/15, 04283/15, 04289/15, 04332/15, 04561/15, 08038/15, 141 08198/15, 08333/15, 08472/15, 08475/15, 08476/15, 08487/15, 08940/15, 142 08941/15, 08942/15 e 10425/15 o primeiro pela assinatura de prazo e os demais 143 pela regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento 144 conforme

constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente 145 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro 146 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 00387/14, 147 01852/14, 02002/14, 10061/14, 10186/14, 10187/14, 10188/14, 10189/14, 148 10192/14, 10195/14, 10198/14, 10203/14, 10205/14, 14291/14, 00529/15, 149 00530/15, 00537/15, 00553/15, 06549/15 e 10943/15, pela regularidade, 150 concessão dos respectivos registros e arquivamento com exceção do quinto 151 com ausência do notificado, foi pela assinatura de prazo conforme constam nos 152 seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na integra no 153 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "H"–CONCURSOS154 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 155 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 156 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 157 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 12189/13 com 158 ausência do notificado, pela assinatura de prazo conforme consta no seu 159 respectivo ato formalizador, devidamente publicado na integra no D.O.E. 160 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago ATA DA 2624ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 13 AGOSTO 2015. Melo, Processo TC nº 06529/10 com ausência do notificado, 161 pela assinatura de 162 prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador, devidamente 163 publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "I"– 164 RECURSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 165 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 166 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 167 Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 168 11399/14 com ausência do notificado, pelo conhecimento e não provimento 169 conforme consta no seu respectivo ato formalizador, devidamente publicado na 170 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato 171 Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 06529/10 com ausência do notificado, 172 pela assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador, 173 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 174 CLASSE "J"– VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO175 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 176 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 177 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 178 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 07380/02, 179 01063/08, 03653/11, 17580/13 com ausência dos notificados, pela declaração 180 do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme 181 constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na 182 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio 183 Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 01165/08 com ausência do notificado, 184 pelo conhecimento e provimento total conforme consta no seu respectivo ato 185 formalizador, devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 186 Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos 187 TC nºs 06585/11, 10499/11, 10500/11, 12640/11, 12642/11, 13863/12, 188 13864/12 e 13873/12 com ausência dos notificado, todos pela declaração do 189 não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme constam 190 no seu respectivo ato formalizador, devidamente publicados 190 na integra no 191 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 192 MÁRCIA DE FÁTIMA 193 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara em Exercício. 194 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 20 DE AGOSTO DE 2015.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2782 - 08/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [03610/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Intimados: SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, Ex-Gestor(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Procurador(a); GERALDINO MUNIZ DE FIGUEIREDO FILHO, Interessado(a); RIVALDO CARNEIRO DA



COSTA, Interessado(a); ILANE DE ANDRADE CARNEIRO, Interessado(a); GECILDA NÓBREGA DE BRITO PEREIRA, Interessado(a).

Sessão: 2782 - 08/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [02634/12](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: GALVÃO MONTEIRO DE ARAÚJO, Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Contador(a).

Sessão: 2782 - 08/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [04512/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: JOSÉ LEONEL DE MOURA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2782 - 08/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [15838/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a); DAVI SOUZA DOS S. LEITÃO NUNES, Procurador(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Procurador(a).

Sessão: 2782 - 08/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [05553/13](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: GALVÃO MONTEIRO DE ARAÚJO, Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Contador(a).

Sessão: 2782 - 08/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [10849/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Ex-Gestor(a); LDYANE PEREIRA SILVA, Procurador(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Procurador(a).

Sessão: 2782 - 08/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [03150/14](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Ex-Gestor(a); ANA AMÉLIA RAMOS PAIVA, Procurador(a).

Sessão: 2782 - 08/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [16768/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: MARCELO RODRIGUES DA COSTA, Gestor(a).

Sessão: 2782 - 08/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [03824/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Intimados: ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE, Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [08520/14](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [14713/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2013

Citado: JAIRO HERCULANO DE MELO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08569/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Citado: ANTONIO CARLOS CAVALCANTI LOPES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02541/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [03996/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Cuitagi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Gestor(a); ROBERVAL DIAS CORREIA, Contador(a); EDNALDO PAULO LINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03996/11 referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, sob a responsabilidade da Sra. Glaucineli de Oliveira Montenegro, referente ao exercício financeiro de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. julgar irregular a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Cuitagi, sob a responsabilidade da Sra. Glaucineli de Oliveira Montenegro, referente ao exercício financeiro de 2010; 2. aplicar multa pessoal a Sra. Glaucineli de Oliveira Montenegro, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 47,93 UFR-PB, em face das irregularidades registradas, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial; 3. recomendar à atual administração do Instituto Previdenciário que evite a repetição das falhas constatadas nos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02510/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [02206/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LUZIA ELITA DE CARVALHO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Luzia Elita de Carvalho Mendonça, matrícula nº 120.053-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02561/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [03148/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Gestor(a); SEVERINO DA SILVA, Contador(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03148/12 que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, sob a responsabilidade da Sr^a. Rosângela Maria Barbosa de Melo, referente ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; 2) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, bem como, atentar para as recomendações sugeridas pelo Corpo Técnico deste Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 02552/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [03901/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: ANTONIA ALVES MONTEIRO DINIZ, Gestor(a); JOSÉ GURGEL SOBRINHO, Responsável; ITAMAR MOREIRA FERNANDES, Interessado(a); JOSÉ CABOCCLO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor JOSÉ CABOCCLO DE ALMEIDA, matrícula nº. 20.8898-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02557/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [07299/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA MOTA DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Maria de Fátima Mota de Farias Araújo, matrícula nº 115.074-0, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02558/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [07879/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); JOSE LUIZ NETO, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor José Luiz Neto, matrícula nº 135.321-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02560/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [08080/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES PEREIRA CONRADO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato

aposentatório da servidora Maria de Lourdes Pereira Conrado, matrícula nº 89.703-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02537/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [09283/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: ALEXANDRA DE ANDRADE GUEDES MARTINS, Gestor(a); GILDOMAR CANDEIA DE SOUSA, Interessado(a); RAIMUNDA ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 09283/12, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de RAIMUNDA ARAUJO, matrícula Nº 00054, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02562/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [09295/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RUTINEIDE FERREIRA LIMA FELIX, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Rutineide Ferreira Lima Félix, matrícula nº 95.182-0, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02563/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [09509/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA ZELIA PONCIANO SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Zélia Ponciano Silva, matrícula nº 67.378-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02564/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [10365/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA PEREIRA DE CARVALHO ALVES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Pereira de Carvalho, matrícula nº 65.536-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02602/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [11041/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA



MEDEIROS SILVA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Maria de Fátima Medeiros Silva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 149.836-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02603/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [11042/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDNALDO ALVES DE MOURA GUEDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Ednaldo Alves de Moura Guedes, no cargo de Assistente Administrativo II, matrícula nº 750.047-5, lotado(a) na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, tendo como fundamento o art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02565/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [11343/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); OLIVIA TRAJANO DE SOUZA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Olivia Trajano de Souza, matrícula nº 662.201-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02567/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [11409/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DA LUZ CORDEIRO DE SOUZA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria da Luz Cordeiro de Menezes, matrícula nº 115.079-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02605/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [13334/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA JOSE DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA JOSÉ DA SILVA, matrícula 141.763-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 3171/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 29/30).

Ato: Acórdão AC2-TC 02606/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [13337/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAS DORES IBIAPINO ROCHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DAS DORES IBIAPINO ROCHA, matrícula 142.599-4, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 3180/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 02597/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [13578/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ISAIAS SOARES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) Isaias Soares de Lima, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 906433, lotado(a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e Pesca, tendo como fundamento o art 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02570/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [13583/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSEFA VANIA MANGABEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Josefa Vânia Mangueira, matrícula nº 96.333-0, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02551/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [00439/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: LAZARO SARAIVA SILVA, Gestor(a); MARIA IVANI DE SOUSA PEREIRA, Interessado(a); GILSELENE DIAS GONÇALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora MARIA IVANI DE SOUSA PEREIRA,



matrícula nº 25003.05, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02508/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [01477/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA IRAJÁ DIOGENES MOREIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Maria Irajá Diógenes Moreira, matrícula nº 129.645-1, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02520/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [01526/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA IONE MATIAS DE ALBUQUERQUE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Maria Ione Matias de Albuquerque, matrícula nº 62.247-8, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02509/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [03933/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ANA MARIA LIMA ARAUJO SALES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Ana Maria Lima Araújo Sales, matrícula nº 92.668-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00129/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [05123/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO, Gestor(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Gestor(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); EMILIA PARANHOS SANTOS MARCELINO, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Advogado(a); BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, Advogado(a); DANIEL JOSÉ DE BRITO VEIGA PESSOA, Advogado(a); RAFAEL MELO ASSIS, Advogado(a).

Decisão: RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: 1) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para o Sr. JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Soledade, apresentar a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa prevista na LOTCE-PB, na hipótese de omissão; 2) COMUNICAR a presente decisão aos atuais Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal, DETERMINANDO-LHES aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 065/11, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02577/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [06750/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LIVANIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 084/12, seguida de Contrato nº 048/2013, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a contratação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, com execução mediante regime continuado para atender à frota de veículos (próprios e locados) da SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente. Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida Licitação e o Contrato dela decorrente; 2) ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2012 e 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. 3) Determinar o arquivamento deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02521/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [08057/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES BORGES DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Lourdes Borges de Melo, matrícula nº 17.704-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02576/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [11084/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); CELEIDA FLÁVIA MAROJA PÔRTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 11084/13, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de CELEIDA FLÁVIA PÔRTO RANGEL TRAVASSOS, matrícula nº 87.181-8, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02544/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [13047/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSE ODEON BRAGA NETO, Gestor(a); ANTÔNIA GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora ANTÔNIA GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 0222, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem. Recomendando-se ao atual Presidente do IPSMPL e ao atual Prefeito do Município de Pedra Lavrada, no sentido de evitar a reincidência nas falhas apuradas nos atos, no tocante ao ato de



concessão do benefício que deve ser assinado pelo Presidente do IPSMPL e não pelo Prefeito.

Ato: Acórdão AC2-TC 02546/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [13054/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: JOSE ODEON BRAGA NETO, Gestor(a); JOSÉ GLAUCO DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo 13054/13, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos da pensão vitalícia, concedido a José Gláucio de Melo tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem. Recomendando-se ao atual Presidente do IPSMPL e ao atual Prefeito do Município de Pedra Lavrada, no tocante ao ato de concessão do benefício que deve ser assinado pelo presidente do IPSMPL e não pelo Prefeito.

Ato: Acórdão AC2-TC 02579/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [14635/13](#)

Jurisditionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: RUTH AVELINO CAVALCANTI, Gestor(a); TEMÍSTOCLES BARBOSA CABRAL, Interessado(a); JOSÉ INÁCIO PEREIRA JUNIOR, Interessado(a); FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA, Advogado(a); FELIPE MENDONCA VICENTE, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Convênio nº 03/2012, firmado entre a Empresa Paraibana de Turismo – PB TUR (1º Conveniente), representada pela Presidente, Exma. Srª. Ruth Avelino Cavalcanti, e pelo Diretor de Marketing, Sr. Temístocles Barbosa Cabral, e a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH PB (2º Conveniente), tendo como representante o Sr. José Inácio Pereira Júnior, com vigência de 08/05 a 08/07/2012, objetivando a realização de uma ação promocional denominada "ROAD SHOW SUL E SUDESTE", período de 16/05 a 14/06/2012, através de circuitos de workshops para a concretização de novos negócios com as operadoras e agências de viagens, com vistas a proporcionar um aumento de fluxo turístico no Estado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: I. JULGAR REGULAR a prestação de contas do convênio mencionado; II. RECOMENDAR à PB TUR que, em procedimentos vindouros, evite a repetição das falhas nestes autos abordadas; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00130/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [16435/13](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); MARIA DO CARMO SILVA, Gestor(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Advogado(a).

Decisão: RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: 1) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para a Sra. MARIA DO CARMO SILVA, Prefeita Municipal de Nova Olinda, apresentar documentos e adotar as providências nos moldes indicados pela Auditoria, inclusive justificar o sobrepreço na aquisição do aparelho de ultrassom doppler colorido de 3D/4D APOGEE 3500; 2) COMUNICAR a presente decisão aos atuais Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal, DETERMINANDO-LHES aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 111/11, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas; 3) DETERMINAR a Secretaria desta 2ª Câmara o cadastramento dos advogados de defesa, constantes do relatório nos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02518/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [01893/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); PAULO SERGIO ABATH DE ATAÍDE, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 01893/14, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão concedido a Paulo Sérgio Abath Ataíde, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem

Ato: Acórdão AC2-TC 02519/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [02421/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: DOMILSON FRANCISCO DA SILVA, Gestor(a); FRANCISCO BORGES PATRICIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Francisco Borges Patrício, matrícula nº 468, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02517/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [02422/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: DOMILSON FRANCISCO DA SILVA, Gestor(a); GILVAN BATISTA MENDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Gilvan Batista Mendes, matrícula nº 23, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02516/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [02427/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: DOMILSON FRANCISCO DA SILVA, Gestor(a); CARMELITA JACINTA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Carmelita Jacinta de Melo, matrícula nº 502, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02575/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [02504/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DE LOURDES BARBOSA DE ARAUJO, Interessado(a); EROTILDES FEITOSA LEITÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 00867/14, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões Vitalícias



concedidos a Maria de Lourdes Barbosa de Araújo e Erotildes Feitosa Leitão, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02515/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [08415/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA VIEIRA DA COSTA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 08415/14, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Maria Vieira da Costa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02583/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [10018/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MERCIA MARIA GONDIM RIBEIRO SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MERCIA MARIA GONDIM RIBEIRO SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 01157, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02585/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [10020/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ZENILDA ALVES FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA ZENILDA ALVES FERREIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 01067, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02586/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [10062/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RISELBA MENEZES XAVIER, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora RISELBA MENEZES XAVIER, formalizado pela Portaria-A- Nº 01020, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02587/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [10063/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NUBIA SARAIVA FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora NUBIA SARAIVA FERNANDES, formalizado pela Portaria-A- Nº 01120, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02525/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [10067/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA SALOME DA SILVA FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Salomé da Silva Fernandes, matrícula nº 131.990-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02574/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [10100/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA LÚCIA XAVIER MARTINS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Lúcia Xavier Martins, matrícula nº 120.330-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02545/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [10104/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; VALDELICE LACERDA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Valdelice Lacerda da Silva, matrícula nº 88.547-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02543/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [10106/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA APARECIDA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Aparecida da Silva, matrícula nº 130.981-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02547/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [10108/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); PAULO BEZERRA DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Paulo Bezerra de Almeida, matrícula nº 128.066-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02539/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [10117/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LUCIA ALVES CASIMIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Lucia Alves Casimiro, matrícula nº 142.400-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02526/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [10181/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Lourdes Lopes da Silva, matrícula nº 136.399-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02527/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [10183/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MIRIAM DE SOUZA ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Miriam de Souza Almeida, matrícula nº 142.658-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02554/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [10184/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RITA RODRIGUES DE OLIVEIRA LACERDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Rita Rodrigues de Oliveira Lacerda, matrícula nº 144.966-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02555/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [10191/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA HELENA ARAUJO PEREGRINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Helena Araújo Peregrino, matrícula nº 77.499-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02556/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [10193/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ANA CRISTINA DE ASSIS QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Ana Cristina de Assis Queiroz, matrícula nº 135.756-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02596/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [10194/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA GORETTE DE SOUZA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA GORETTI DE SOUZA., formalizado pela Portaria-A-Nº 0979, constante às fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 18 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02588/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [10197/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDIVALDO TOMAZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor EDIVALDO TOMAZ, formalizado pela Portaria-A- Nº 0597, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02590/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [10199/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE SOUZA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE SOUZA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0344, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02592/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [10200/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LINDALVA MARTINS FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LINDALVA MARTINS FARIAS, formalizado pela Portaria-A- Nº 0914, constante às fls. 49, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02598/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [10208/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA SALENE ESTRELA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria Salene Estrela, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 0858447, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º DO ART. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02599/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [10209/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); VALDECI ALIXANDRE DINIZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do(a) servidor(a) Valdeci Alixandre Diniz, no cargo de Professora, matrícula nº 1411811, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do Art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02600/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [10210/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA LINEIDE DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria Lineide Dantas Nóbrega, no cargo de Professora, matrícula nº 0927813, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º DO ART. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02514/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [11184/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Gestor(a); LEONILDA FRANCO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Leonilda Franco de Oliveira, matrícula nº 442, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02513/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [11378/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Gestor(a); CÍCERO NUNES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 11378/14, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros aos atos de pensões concedidos a Cícero Nunes da Silva, Gracyelli Florêncio Nunes e Grazyelly Florêncio Nunes, tendo presentes sua legalidade, após retificação efetuadas pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02528/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [14212/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GIULIANA DA TRINDADE MOURA DIAS, Gestor(a); ELIZABETH CORREIA DINIZ PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 14212/14, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de ELIZABETH CORREIA DINIZ PEREIRA, matrícula Nº 001711 tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 02512/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [15429/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Gestor(a); MARIA ZÉLIA GALDINO FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Maria Zélia Galdino Ferreira, matrícula nº 3778, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02511/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [15430/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Gestor(a); VANDA MARIA LEITE VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Vanda Maria Leite Vieira, matrícula nº 84, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02529/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [16983/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA, Gestor(a); MARLENE EPIFANIO DOS SANTOS SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 16983/14, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de MARLENE EPIFANIO DOS SANTOS SOUZA, matrícula Nº 891010, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02595/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [00657/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); CRISTOVÃO DE FRANÇA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00657/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor CRISTOVÃO DE FRANÇA, matrícula 65.787-5, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 1398/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 40 e Documento TC 36955/15).

Ato: Acórdão AC2-TC 02530/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [02476/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA, Gestor(a); JOSÉ ANTÔNIO BATISTA DA CUNHA, Interessado(a); MARIA DA GUIA MARIANO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 02476/15, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de MARIA DA GUIA MARIANO DA SILVA, matrícula Nº 010677, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02534/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [02477/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA, Gestor(a); MARLY DIAS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 02477/15, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de MARLY DIAS DA SILVA, matrícula Nº 190327, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02581/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [07648/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VERONICA DO EGITO ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07648/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VERÔNICA DO EGITO ANDRADE PEREIRA, matrícula 134.030-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0538/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 02584/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [07649/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA AGRACI DE ARAUJO TAVARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07649/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA AGRACI DE ARAUJO TAVARES, matrícula 129.473-3, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0544/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 02589/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [07650/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA GUIA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07650/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA GUIA DE SOUSA, matrícula 143.592-2, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0619/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 02591/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [07671/15](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ALFRANY DE ASSIS MENDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07671/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALFRANY DE ASSIS MENDES, matrícula 83.496-3, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0509/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 39/40).

Ato: Acórdão AC2-TC 02593/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [07960/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA INES DE SOUSA PATRÍCIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07960/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA INÊS DE SOUSA PATRÍCIO, matrícula 143.474-8, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0577/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 02594/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [07961/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSAFÁ DE OLIVEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07961/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSAFÁ DE OLIVEIRA COSTA, matrícula 71.033-4, no cargo de Médico, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0572/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 02601/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [08111/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARIA NACIR DE OLIVEIRA VIANA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria Nacir de Oliveira Viana, no cargo de Professora, matrícula nº 131.987-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02523/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [08113/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; REGINA CÉLIA CAVALCANTE DA SILVA LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Regina Célia Cavalcante da Silva Leite, matrícula nº 132.485-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02524/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [09617/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); LINDACY ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Lindacy Albuquerque de Oliveira Freitas, matrícula nº 08.119-1, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02559/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [09623/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARCIANO CABRAL DE LIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor MARCIANO CABRAL DE LIRA, matrícula nº 17.069-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02522/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [10008/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DAS NEVES NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 10008/15, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Maria das Neves Nascimento, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02553/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [10022/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA RODRIGUES DA SILVA,, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora MARIA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 18.990-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.



5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [26597/15](#)
Número da Licitação: 00029/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, COMPUTADORES, AR CONDICIONADOS, GERADOR, MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE DE CUITÉ
Data do Certame: 25/08/2015 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL, sede da Prefeitura de Cuité

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [27174/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa especializada para realização de exames laboratoriais, para atender a demanda da secretaria de Saúde do Município de Cacimbas – PB
Data do Certame: 04/09/2015 às 10:30
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [42268/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada material de construção, elétrico, hidráulico e ferragens em geral, destinados a todas as secretarias do município.
Data do Certame: 11/09/2015 às 13:00
Local do Certame: prefeitura municipal de Catingueira
Valor Estimado: R\$ 444.376,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [46794/15](#)
Número da Licitação: 00059/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA PARTE ELÉTRICA DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS E DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUITÉ
Data do Certame: 02/09/2015 às 14:30
Local do Certame: Sala da CPL, sede da Prefeitura de Cuité

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [50161/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DA VIII CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 02/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB, à Av. Dom Pedro II, nº 1826
Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [50167/15](#)
Número da Licitação: 00026/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços mecânico por empreitada/tarefa, sem fornecimento de peças, nos termos da alínea “d” do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93
Data do Certame: 01/09/2015 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: [50168/15](#)
Número da Licitação: 00055/2015

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços, para a contratação de empresa especializada nos serviços de Manutenção Corretiva e preventiva com reposição de peças, dos equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais da Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga.
Data do Certame: 04/09/2015 às 09:15
Local do Certame: Sala de Licitação, Rua São Paulo, 67 - Centro
Valor Estimado: R\$ 49.200,00
Observações: Publicação: Diário dos Municípios (FAMUP), EDITAL EXCLUSIVO ME e EPP REGISTRO DE PREÇOS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [50170/15](#)
Número da Licitação: 00027/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de peças, destinados a máquinas pesadas pertencentes ao município de Condado
Data do Certame: 01/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [50174/15](#)
Número da Licitação: 00028/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de refeições, destinados a servidores de diversas Secretarias do município de Condado
Data do Certame: 01/09/2015 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Documento TCE nº: [50176/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SOSSEGO/PB.
Data do Certame: 04/09/2015 às 10:00
Local do Certame: SALA da cpl
Valor Estimado: R\$ 125.379,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [50179/15](#)
Número da Licitação: 00029/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviço de acompanhamento de pacientes em exames e procedimentos cirúrgicos em João Pessoa/PB
Data do Certame: 01/09/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [50181/15](#)
Número da Licitação: 00030/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de protético, sem emprego de material, para atender as atividades da Secretaria de Saúde do município de Condado
Data do Certame: 01/09/2015 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [50185/15](#)
Número da Licitação: 00031/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de concepção e acompanhamento de projetos de arquitetura e urbanismo dos prédios públicos e mobiliários urbanos
Data do Certame: 01/09/2015 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado



Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [50187/15](#)
Número da Licitação: 00059/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Curativos Especiais, destinados ao Hospital e Maternidade Padre Alfredo Barbosa e CAPS
Data do Certame: 03/09/2015 às 09:00
Local do Certame: AV. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CENTRO - CABEDELLO - PB
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_licitacoes.asp

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [50212/15](#)
Número da Licitação: 00027/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia destinado a pessoas carentes do Município de Cacimbas - PB
Data do Certame: 04/09/2015 às 11:30
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [50217/15](#)
Número da Licitação: 00065/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATÉRIA PRIMA PARA FABRICAÇÃO DE PÃES PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "PÃO PARA TODOS" DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Data do Certame: 02/09/2015 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
Observações: Este Edital estar disponível na PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA localizado na Rua Coronel José Gomes de Sá nº 27 Centro Sousa-PB.

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [50218/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Pregão Pesencial para Sistema de Registro de Preços, para aquisição de equipamentos de informática e material permanente
Data do Certame: 08/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Prédio Sede do IPMJP
Valor Estimado: R\$ 309.489,00
Site do Edital: <http://www.ipmjp.pb.gov.br>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [50233/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de uma quadra coberta com vestiário, na sede do município de Cacimba de Dentro-PB
Data do Certame: 08/09/2015 às 08:30
Local do Certame: AUDITORIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 699.364,65
Site do Edital: <http://prefeiturlicitacao2014@gmail.com>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [50248/15](#)
Número da Licitação: 00060/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA A FROTA DE VEICULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Data do Certame: 04/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, sede da Prefeitura de Cuité

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [50249/15](#)
Número da Licitação: 00057/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE

EQUIPAMENTO DE SOM, PALCO, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADORES, TELÕES, ILUMINAÇÃO E SOM VOLANTE PARA OS EVENTOS E FESTIVIDADES DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 03/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, sede da Prefeitura de Cuité

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [50250/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em planejamento, organização e execução de CONCURSO PÚBLICO de provas, ou de provas e títulos para o Município de SOLÂNEA/PB
Data do Certame: 22/09/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
Valor Estimado: R\$ 356.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [50251/15](#)
Número da Licitação: 00036/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria pedagógica junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Rio do Peixe - PB.
Data do Certame: 04/09/2015 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [50252/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de licença de uso de um Sistema de Gestão de Saúde Pública - Atenção Básica e dos equipamentos necessários para sua operacionalização, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
Data do Certame: 03/09/2015 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [50253/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de Medicamentos de A a Z, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFarma, para a distribuição com Pessoas Carentes deste Município, como também destinados a Assistência Farmacêutica junto as Unidades Básicas de Saúde, CAPS'S, SAMU e a Farmácia Básica, através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 03/09/2015 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 180.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [50255/15](#)
Número da Licitação: 06034/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para a eventual Aquisição de Material de Construção), para as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro e seus órgãos.
Data do Certame: 01/09/2015 às 14:00
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Observações: Os interessados poderão obter o Edital, na Gerência de Licitação, situado à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro, Monteiro – PB, e

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [50256/15](#)
Número da Licitação: 00052/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação dos serviços de divulgação de fatos ou informações institucionais, de interesse público
Data do Certame: 01/09/2015 às 09:00



Local do Certame: Sede da Prefeitura
Site do Edital: <http://www.gadobravo.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [50257/15](#)
Número da Licitação: 00053/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimentos de peças e acessórios em atendimento a frota de veículos tipo ônibus, caminhões e máquinas pesadas deste município
Data do Certame: 01/09/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Site do Edital: <http://www.gadobravo.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [50258/15](#)
Número da Licitação: 00054/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de urnas funerária e serviços fúnebres, mediante solicitação, em atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social
Data do Certame: 02/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Site do Edital: <http://www.gadobravo.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [50259/15](#)
Número da Licitação: 00055/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Material Médico-Hospitalar, mediante solicitação, em atendimento as demandas da Secretaria de Saúde deste Município
Data do Certame: 01/09/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Site do Edital: <http://www.gadobravo.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [50260/15](#)
Número da Licitação: 06029/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO, EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCACIONAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 03/09/2015 às 10:00
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Juazeirinho
Valor Estimado: R\$ 27.000,00
Observações: O edital e seus anexos encontram-se disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Juazeirinho, situado a Praça Presidente João Pessoa, 0

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [50261/15](#)
Número da Licitação: 06030/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA, para a manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Juazeirinho.
Data do Certame: 03/09/2015 às 11:00
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Juazeirinho
Valor Estimado: R\$ 205.666,67
Observações: O edital e seus anexos encontram-se disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Juazeirinho, situado a Praça Presidente João Pessoa, 0

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [50262/15](#)
Número da Licitação: 06031/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios prontos, para atender as necessidades do Programa Alimento Solidário.

Data do Certame: 03/09/2015 às 15:00
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Juazeirinho
Valor Estimado: R\$ 271.733,33
Observações: O edital e seus anexos encontram-se disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Juazeirinho, situado a Praça Presidente João Pessoa, 0

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
Documento TCE nº: [50263/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A META 1 DO CONTRATO DE REPASSE Nº 371.613-41/2011, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDAP, DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 01/09/2015 às 10:00
Local do Certame: Centro Administrativo, s/n – Bloco II – 3º andar
Observações: FUNDAGRO
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [50271/15](#)
Número da Licitação: 00044/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de máquina tipo PC (escavadeira) para realização de serviços diversos junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste Município
Data do Certame: 09/09/2015 às 11:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 94.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [50272/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção e apresentação de Projeto de Circulação Viária com recomendações para a sinalização de trânsito que atenda às necessidades de melhoria na mobilidade urbana da cidade de Bananeiras/PB, compreendendo as seguintes vias urbanas: Rua Castro Pinto, Pedro de Almeida, Rua João Pessoa, Rua Solon de Lucena, Rua Cel. Antônio Pessoa, Rua Floriano Peixoto, Rua Marechal Deodoro, Rua Benjamin Constante, Rua Kermit Costa, Rua Álvaro de Carvalho, Rua Quintino Bocaiúva, Praça Epitácio Pessoa, Rua Antônio Coutinho e Rua Antônio Maia.
Data do Certame: 09/09/2015 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 23.166,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [50275/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: SERVIÇO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA GETÚLIO VARGAS
Data do Certame: 29/09/2015 às 09:00
Local do Certame: R. BENEDITO SOARES DA SILVA, 131, MONTE CASTELO
Valor Estimado: R\$ 299.852,67
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [50276/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, no município de Bayeux
Data do Certame: 10/09/2015 às 14:00
Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB
Valor Estimado: R\$ 348.340,10



Jurisdiccionado: Fundação Cultural de João Pessoa
Documento TCE nº: [50279/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Fornecimento de Cestas Básicas, conforme especificações no Termo de Referência, para atender ao Projeto "Ação Social pela Musica Núcleo João Pessoa", pelo período de 12(doze) meses.
Data do Certame: 22/09/2015 às 14:00
Local do Certame: FUNJOPE
Site do Edital: <http://cplfunjope@gmail.com>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [50283/15](#)
Número da Licitação: 00090/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO (GELO BAIANO)
Data do Certame: 09/09/2015 às 11:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Cabedelo
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_licitacoes.asp

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [50286/15](#)
Número da Licitação: 00021/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada, para realização de exames de ultrassonografia, para atender os usuários do Sistema único de Saúde (SUS) do Município de Mogeiro.
Data do Certame: 04/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Observações: O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 horas, até o dia 03/09/2015.

Jurisdiccionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida
Documento TCE nº: [50287/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de recarga de cartucho e tonner
Data do Certame: 15/09/2015 às 14:00
Local do Certame: Rua Prof. José Coelho, nº 30, centro, João Pessoa
Site do Edital: <http://lenildacpl@fundac.pb.gov.br>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi
Documento TCE nº: [50289/15](#)
Número da Licitação: 00021/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Materiais Elétricos destinados a Iluminação Pública deste Município de Cuitegi/PB
Data do Certame: 11/09/2015 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Valor Estimado: R\$ 32.020,60

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [50292/15](#)
Número da Licitação: 16454/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA "CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTARIA REMOVIVEL (PTS-PROTESE TOTAL SUPERIOR E PTI-PRÓTESE TOTAL INFERIOR; PPRS-PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR E PPRI-PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL INFERIOR)", PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-(SUS), NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
Data do Certame: 11/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB
Site do Edital:

<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/c2af8aea1bf5aefb729b3799f614f591.pdf>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [50296/15](#)
Número da Licitação: 00032/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de elaboração da Planta Baixa do Município de Condado para atender exigências dos órgãos governamentais
Data do Certame: 02/09/2015 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [50297/15](#)
Número da Licitação: 00033/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de recapagem de pneus destinados à manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal
Data do Certame: 02/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [50298/15](#)
Número da Licitação: 00034/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de material esportivo destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer do município
Data do Certame: 02/09/2015 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [50299/15](#)
Número da Licitação: 00035/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de materiais para manutenção de bens imóveis destinados as atividades da Secretaria de Obras do município
Data do Certame: 02/09/2015 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [50300/15](#)
Número da Licitação: 00089/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE POSTES METÁLICOS
Data do Certame: 10/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Cabedelo
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_licitacoes.asp

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [50303/15](#)
Número da Licitação: 00040/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transporte de estudantes da rede de Ensino municipal da Zona Rural e adjacências para a sede do município.
Data do Certame: 09/09/2015 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [50303/15](#)
Número da Licitação: 00040/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transporte de estudantes da rede de Ensino municipal da Zona Rural e adjacências para a sede do município.
Data do Certame: 08/09/2015 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [50304/15](#)
Número da Licitação: 00037/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de um veículo tipo passeio, destinado a secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 03/09/2015 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 21.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [50314/15](#)
Número da Licitação: 00065/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de peças e equipamentos para manutenção da frota (22) ônibus escolares (CAMINHOS DA ESCOLA).
Data do Certame: 10/09/2015 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Valor Estimado: R\$ 70.113,25
Observações: O seguinte edital também poderá ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Cajazeiras situada à RUA JUVÊNIO CARNEIRO, 288, CENTRO CAJAZEIRAS – P
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [50316/15](#)
Número da Licitação: 33005/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para a REALIZAÇÃO DA PESQUISA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – REGIÃO DO PORTO CAPIM E TAMBÁ/CENTRO - J.PESSOA-PB.
Data do Certame: 10/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CEL/SEPLAN
Valor Estimado: R\$ 158.681,00
Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/aviso-de-licitacao-tomada-de-precos-no-330052015/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [50349/15](#)
Número da Licitação: 10006/2015
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DENSITOMETRIA ÓSSEA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE JOÃO PESSOA E DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS
Data do Certame: 21/09/2015 às 14:30
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 165.300,00
Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [50353/15](#)
Número da Licitação: 10001/2015
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CARDIOLOGIA - TESTE ERGOMÉTRICO E ELETROCARDIOGRAMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE JOÃO PESSOA E DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS
Data do Certame: 21/09/2015 às 09:30
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 772.065,00
Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [50354/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços (Mão de obra especializada) para implantação de Estrada vicinal de ligação dos Municípios de Catingueira e Condado através da Serra dos Gomes. conforme especificações do edital e seus anexos
Data do Certame: 17/09/2015 às 09:30
Local do Certame: prefeitura municipal de Catingueira
Valor Estimado: R\$ 115.100,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [50364/15](#)
Número da Licitação: 00056/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços, para a contratação de empresa para fornecimento de refeições, para atender visitantes de outros municípios, na finalidade de prestação de serviços diversos ao Município de Juripiranga, ministrantes de cursos, palestras, treinamentos, conferências, seminários, oficinas e outros eventos correlatos oferecidos pela Prefeitura Municipal de Juripiranga.
Data do Certame: 09/09/2015 às 09:15
Local do Certame: Sala de Licitação, Rua São Paulo, 67 - Centro
Valor Estimado: R\$ 56.250,00
Observações: PUBLICAÇÃO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS (FAMUP), EXCLUSIVO ME e EPP.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [50376/15](#)
Número da Licitação: 00035/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS.
Data do Certame: 11/09/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 52.800,00
Observações: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÀREA DE SAÚDE E OUTROS

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/08/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [50083/15](#)
Número da Licitação: 00090/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO (GELO BAIANO)